LEI Nº 2.337, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação de artigos e anexos da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

- **O PREFEITO DE MARMELEIRO,** Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1**° O artigo 367, da Lei n° 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município UFM será de R\$ 46,24 (quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
- **Art. 2º** O Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar na forma disposta no Anexo I, desta Lei.
- **Art. 3º** O Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar na forma disposta no Anexo II, desta Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.
 - **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I – Lei nº 2.337, de 23 de dezembro de 2015.

Alterações do Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Valor por Metro Quadrado de Edificações

Casas	R\$ 358,37
Apartamentos	R\$ 475,07
Lojas Térreas	R\$ 384,24
Escritórios	R\$ 384,24
Galpões	R\$ 254,33
Telheiros	R\$ 139,82
Indústrias	R\$ 194,32
Especial	R\$ 514,71
Outros	R\$ 132,12

Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno

Zona 01	R\$ 100,19
Zona 02	R\$ 71,00
Zona 03	R\$ 31,93
Zona 04	R\$ 23,67
Zona 05	R\$ 22,02
Zona 06	R\$ 12,44
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 3,96

ANEXO II – Lei nº 2.337, de 23 de dezembro de 2015.

Alterações do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 300,00
Zona 02	R\$ 200,00
Zona 03	R\$ 120,00
Zona 04	R\$ 70,00
Zona 05	R\$ 50,00
Zona 06	R\$ 33,00
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 22,00

B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	R\$ 825,74
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	R\$ 440,40
Casas de madeira	Qualquer metragem	R\$ 242,22
Barração de Alvenaria	Qualquer metragem	R\$ 237,81
Darracao de Aivenaria	Barração telheiro	R\$ 139,82

C) Planta de Valores por alqueire de lotes rurais, determinada nesta Lei.

ZONA RURAL	LOCALIDADES	VALOR
ZR 01	Linha Hípica, Negreiro, Itaíba, outras áreas limítrofes ao	R\$ 66.600,00
ZKUI	perímetro urbano.	
	Pocinho, Linha Félix, Km 15, Km 10, Km 06, Alto	
ZR 02	Manduri, Sanga Seca, Água Branca, Padre Anchieta e	R\$ 44.400,00
	Bom Jesus.	
	Burrinho, Gruta, São Brás, Fazenda Doca, Medianeira,	R\$ 33.300,00
ZR 03	Km 18, São Luiz, Rio Quibebe e Água Verde.	
	Linha Jandira, Vale Dourado, Faxinal do Campo Erê,	
ZR 04	São Mateus, São Sebastião, Vila Guaraci e Linha	R\$ 22.200,00
	Santa Luzia.	